



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 657, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#), e o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração, pelo Poder Executivo Federal, do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022; e

CONSIDERANDO que, em virtude do término da situação de emergência sanitária, cessaram as justificativas para manutenção de medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia, dentre elas a adoção de trabalho remoto,

RESOLVEM

Art. 1º O ingresso e a permanência nas dependências da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, pelo público interno ou externo, ficam condicionados ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial que cubra o nariz e a boca, sendo facultativo o uso nas demais unidades da Corte.

Art. 2º A possibilidade de o advogado realizar sustentação oral por meio de videoconferência restringe-se à hipótese prevista no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, inclusive no que tange ao domicílio profissional em cidade diversa daquela onde sediado o Tribunal Superior do Trabalho, mediante inscrição na lista de preferências até o dia anterior ao da sessão.

Art. 3º Revogam-se o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de](#)

[abril de 2020](#), e o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022](#).

Art. 4º O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.